



Universidade do Minho

Reitoria

Despacho
RT-67/2013

Sobre proposta da Escola de Ciências, ouvido o Senado Académico, é homologado o Regulamento do Ciclo de Estudos Conducentes à Obtenção do Grau de Mestre em Geociências anexo a este despacho.

Universidade do Minho, 31 julho de 2013

O Reitor,

António M. Cunha

**REGULAMENTO DO CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTE À OBTENÇÃO DO
GRAU DE MESTRE EM GEOCIÊNCIAS**

Artigo 1.º

(Natureza e âmbito de aplicação)

1. O presente regulamento dá cumprimento ao disposto no Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente à Obtenção do Grau de Mestre pela Universidade do Minho (Despacho RT-04/2007).
2. As disposições contidas neste regulamento destinam-se ao ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de Mestre em Geociências, adiante designado ciclo de estudos.

Artigo 2.º

(Objetivos)

O ciclo de estudos visa:

- a) Proporcionar uma formação avançada especializada em áreas emergentes das Geociências;
- b) Criar profissionais integráveis no mercado de trabalho, que possam intervir em diversas áreas das Geociências;
- c) Criar motivação para uma carreira de investigação científica em Geociências;
- d) Valorizar as potencialidades dos Centros de Investigação da instituição, através da integração dos estudantes em projetos de investigação em curso no âmbito das Geociências.

Artigo 3.º

(Organização do ciclo de estudos)

O ciclo de estudos integra:

- a) um curso de especialização, denominado curso de mestrado, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, a que corresponde 60 ECTS;
- b) uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, a que corresponde 60 ECTS.

Artigo 4.º

(Concessão do grau de mestre)

1. O ciclo de estudos inscreve-se na área científica das Geologia e está estruturado em três áreas de especialização:
 - i) Dinâmica Externa e Mudanças Globais;
 - ii) Património Geológico e Geoconservação;
 - iii) Valorização de Recursos Geológicos.
2. O grau de mestre é conferido mediante a frequência e aprovação nas unidades curriculares que constituem o curso de mestrado e a elaboração de uma dissertação científica ou de um trabalho de projeto, sua discussão pública e aprovação, no total de 120 ECTS.
3. O grau de mestre é certificado por um diploma e, quando requerido, por uma carta de curso, em ambos os casos com referência à área de especialização.
4. A aprovação no curso de mestrado confere o direito a um diploma de especialização em Geociências, do qual consta a área de especialização e a classificação obtida.

Artigo 5º

(Duração)

O ciclo de estudos tem a duração de quatro semestres, dos quais dois se destinam à lecionação das unidades curriculares que integram o seu plano de estudos. Os restantes dois semestres destinam-se à elaboração da dissertação científica ou do trabalho de projeto.

Artigo 6º

(Limitações quantitativas e prazos)

O número de vagas, a percentagem de vagas reservada prioritariamente a docentes de estabelecimentos de Ensino Superior, o número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do ciclo de estudos e o período letivo são fixados por despacho reitoral, sob proposta do Conselho Científico da Escola de Ciências da Universidade do Minho, adiante designado por Conselho Científico, sendo publicitados através de edital para cada edição do ciclo de estudos.

Artigo 7º

(Habilitações de acesso)

1. São admitidos à candidatura ao ciclo de estudos:

- a) Titulares de uma licenciatura ou equivalente nas áreas das Ciências Exatas e Naturais, Geografia e Engenharias, ou de outras áreas que forneçam uma formação científica de base afim ao tema do ciclo de estudos.
- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
- c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Científico;
- d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico.

Artigo 8º

(Candidatura)

A apresentação das candidaturas é efetuada de acordo com as indicações do respetivo edital.

Artigo 9º

(Critérios de seleção)

A seleção e seriação dos candidatos à matrícula no ciclo de estudos é efetuada pela Comissão de Curso, tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) natureza da licenciatura e respetiva classificação final, assim como outros graus/diplomas já obtidos pelo candidato;
- b) curriculum académico, científico e técnico;
- c) experiência profissional;
- d) entrevista, quando se considerar necessário.

Artigo 10º

(Classificação e ordenação dos candidatos)

1. Com base nos critérios referidos no artigo anterior, a Comissão de Curso procede à classificação e ordenação dos candidatos e elabora ata fundamentada da qual constará a lista de admitidos e não admitidos.
2. A ata a que se refere o número anterior está sujeita à homologação do Conselho Científico.
3. A Comissão de Curso envia aos Serviços Académicos (SAUM) toda a documentação relativa ao processo de seleção e seriação dos candidatos.
4. Os Serviços Académicos publicitam as decisões relativas à classificação e ordenação dos candidatos sob a forma de Edital e notificam os candidatos da decisão relativa à classificação e ordenação.

Artigo 11º

(Matrícula e inscrição)

1. Os candidatos admitidos devem proceder à matrícula e inscrição através do Portal Académico no prazo fixado no edital.
2. No caso de desistência expressa da matrícula e inscrição ou da não realização das mesmas por via eletrónica, os SAUM, no prazo de três dias após o termo do período de matrícula e inscrição, através de notificação eletrónica convocam o(s) candidato(s) suplente(s) na lista ordenada.
3. Os candidatos a que se refere o número anterior têm um prazo improrrogável de três dias úteis após o envio da notificação para procederem à matrícula e inscrição.
4. A admissão apenas produz efeitos para o ano letivo a que se refere o início do ciclo de estudos.
5. Os estudantes inscritos que, nos prazos legais, não tenham completado o ciclo de estudos (curso de mestrado ou dissertação), podem fazê-lo mediante pedido de reinscrição nas condições e no período definidos para o efeito.
6. Aos estudantes admitidos pode também ser concedida equivalência de unidades curriculares, respeitadas as seguintes condições:
 - a) a equivalência é requerida ao Diretor do Curso, devendo o requerimento ser entregue nos SAUM no prazo previsto para a matrícula e inscrição na edição do ciclo de estudos ao qual submetem a inscrição;
 - b) a concessão ou denegação da equivalência é da competência da Comissão de Curso.
7. São devidas taxas de candidatura e matrícula e propinas pela inscrição e frequência do ciclo de estudos.

Artigo 12º

(Admissão à dissertação ou ao trabalho de projeto)

1. O pedido de admissão à preparação da dissertação científica ou do trabalho de projeto deve ser formalizado até 30 dias após a conclusão curso de mestrado, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Requerimento dirigido ao Conselho Científico da Escola de Ciências, no qual deve ser mencionado o nome do orientador e a área científica do ciclo de estudos;
 - b) Tema e plano de trabalhos da dissertação científica ou do trabalho de projeto.
 - c) Declaração de aceitação por parte do orientador;
 - d) Certidão comprovativa da aprovação no curso de mestrado.

Artigo 13º

(Orientação da dissertação ou do trabalho de projeto)

1. A elaboração da dissertação ou do trabalho de projeto é orientada por um professor da UM, indigitado pelo Conselho Científico.
2. Em casos devidamente justificados, pode admitir-se a coorientação da dissertação ou do trabalho de projeto por dois orientadores, sendo pelo menos um deles um professor da UM.
3. Podem orientar ou coorientar os trabalhos referidos nos números anteriores professores e investigadores doutorados de outras instituições, bem como especialistas de mérito na área científica, nacionais ou estrangeiros, reconhecidos pelo Conselho Científico, ouvida a Comissão de Curso.

Artigo 14º

(Requerimento das provas)

1. O requerimento para a realização das provas, a efetuar no final do segundo ano letivo, é dirigido ao Presidente do Conselho Científico, acompanhado de:
 - a) 6 exemplares da dissertação ou do trabalho;
 - b) 6 exemplares do curriculum vitae;
 - c) 6 exemplares do resumo da dissertação ou do trabalho em Português e Francês/ou Inglês, com a dimensão máxima de uma página;
 - d) 2 exemplares da dissertação ou do trabalho em formato digital, incluindo o resumo;
 - e) parecer do orientador e do coorientador, quando exista;
 - f) declaração emitida pelos SAUM, comprovativa da aprovação nas unidades curriculares do curso de mestrado onde constem as classificações obtidas;
 - g) declaração relativa ao depósito da dissertação ou trabalho de projeto no RepositoriUM.
2. Na formatação da dissertação ou do trabalho devem ser atendidas as normas previstas em despacho reitoral, salvo nos casos em que protocolos existentes disponham de forma diferente.
3. A dissertação ou o trabalho de estágio podem ser redigidos numa outra língua para além do português, desde que previamente aceite pela Comissão de Curso.

Artigo 15º

(Júri)

1. O júri para apreciação da dissertação ou do trabalho de projeto é nomeado pelo Conselho Científico, sob proposta da Comissão de Curso, nos 30 dias posteriores à respetiva entrega.
2. O júri é constituído por três a cinco membros, incluindo o orientador e, quando houver, o coorientador.
3. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação ou o trabalho de projeto e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares de grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico da Escola.
4. O júri é presidido pelo Diretor de Curso que poderá delegar esta competência num professor do ciclo de estudos.

Artigo 16º

(Tramitação do processo)

1. O júri profere um despacho liminar, no prazo de 15 dias úteis a contar da data da sua nomeação, a aceitar a dissertação científica ou o trabalho de projeto ou a recomendar, fundamentadamente, ao candidato a sua reformulação.

2. Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato dispõe de um prazo de 30 dias, improrrogável, para optar por:
 - a) proceder à reformulação da dissertação científica ou do trabalho de projeto;
 - b) declarar que a/o pretende manter tal como a/o apresentou.
3. Esgotado o prazo referido no número anterior e não se verificando nenhuma das hipóteses aí previstas, considera-se ter havido desistência do candidato.
4. Recebida a dissertação científica ou o trabalho de projeto reformulados ou feita a declaração referida na alínea b) do n.º anterior, proceder-se-á à marcação da data da prova.
5. O ato público de defesa da dissertação ou do trabalho de projeto terá de ocorrer até ao 90.º dia após a sua entrega definitiva.

Artigo 17.º

(Regras sobre as provas públicas)

1. A discussão da dissertação ou do trabalho de projeto só pode ter lugar com a presença de, pelo menos, três membros do júri.
2. A discussão pública não pode exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri, devendo ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.
3. Os membros do júri externos à Universidade do Minho podem participar na discussão pública com recurso ao sistema de videoconferência.
4. Concluídas as provas, o júri reúne para a sua apreciação e deliberação através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
5. Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.
6. A discussão pública pode decorrer em outra língua para além do português, desde que previamente aceite pelo júri e pelo candidato.
7. Da prova e das reuniões do júri é lavrada ata da qual constarão, obrigatoriamente, os votos emitidos por cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação.
8. Aos candidatos aprovados é atribuída uma classificação numérica inteira, no intervalo de 10 – 20.

Artigo 18.º

(Suspensão de contagem dos prazos)

A contagem dos prazos para entrega, reformulação e defesa da dissertação científica ou do trabalho de projeto pode ser suspensa pelo Reitor da UM, ouvido o Conselho Científico, a requerimento dos interessados, em casos excecionais, previstos na lei e devidamente fundamentados.

Artigo 19.º

(Órgãos de direção e gestão do ciclo de estudos)

São órgãos de direção e de gestão do ciclo de estudos:

- a) a Comissão de Curso;
- b) o Diretor.

Artigo 20º

(Constituição da Comissão de Curso)

1. Constituem a Comissão de Curso o Diretor de Curso, três professores do Departamento de Ciências da Terra, com experiência na lecionação do ciclo de estudos, e representantes dos estudantes em número igual ao dos professores, incluindo o Diretor.
2. Os membros da Comissão de Curso são designados pelo Conselho Científico, sob proposta do Diretor de Departamento de Ciências da Terra.

Artigo 21º

(Competências da Comissão de Curso)

1. Compete à Comissão de Curso:
 - a) classificar e ordenar os candidatos a cada edição do ciclo de estudos;
 - b) assegurar a gestão corrente do ciclo de estudos;
 - c) promover a coordenação entre as unidades curriculares, seminários e outras atividades do ciclo de estudos;
 - d) incentivar atividades complementares e de intercâmbio com instituições similares do mesmo domínio científico;
 - e) elaborar proposta fundamentada para indigitação, pelo Conselho Científico, dos professores orientadores das dissertações ou dos trabalhos de projeto, tendo em conta os pareceres daqueles sobre a viabilidade dos planos de trabalhos e informação sobre a sua disponibilidade;
 - f) acompanhar o desenvolvimento do ciclo de estudos e, a partir dos resultados da experiência, propor eventuais correções, em edições futuras, ao plano de estudos, ao elenco das unidades curriculares ou à estrutura curricular;
 - g) aprovar o relatório de autoavaliação do ciclo de estudos elaborado pelo Diretor de curso;
 - h) exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos regulamentos ou delegadas pelo Conselho Pedagógico.
2. As competências referidas nas alíneas a) a e) e h) são exercidas exclusivamente pelos docentes que integram a Comissão de Curso.
3. A Comissão de Curso reúne ordinariamente no início e no fim de cada ano letivo e, extraordinariamente, quando convocada por iniciativa do Diretor ou a solicitação de dois terços dos seus membros.

Artigo 22º

(Diretor de Curso)

1. O Diretor de Curso é um professor designado pelo Conselho Científico, sob proposta do Conselho de Departamento do Departamento de Ciências da Terra.
2. Compete ao Diretor:
 - a) representar a Comissão de Curso;
 - b) coordenar os respetivos trabalhos e presidir às reuniões;
 - c) despachar os assuntos correntes;
 - d) elaborar anualmente o relatório de autoavaliação do ciclo de estudos e submetê-lo à discussão e aprovação da Comissão de Curso;
 - e) exercer as demais competências que lhe forem delegadas pela Comissão de Curso.

Artigo 23º

(Regime de funcionamento)

O curso pode funcionar em regime normal ou em regime intensivo:

- a) o regime normal é ministrado durante a totalidade de cada período letivo do calendário escolar;
- b) se a natureza de uma unidade curricular ou as limitações temporais impostas pela colaboração de especialistas convidados ou pelas condições estabelecidas em protocolos específicos celebrados entre a Universidade do Minho e outras instituições assim o exigir, essa unidade curricular poderá ser lecionada em regime intensivo por um período inferior a cada período letivo do calendário escolar, devendo, no entanto, respeitar-se o número total de horas letivas previstas.

Artigo 24º

(Faltas)

1. As horas de contato são de assistência obrigatória.
2. O controlo das faltas é da responsabilidade do regente de cada unidade curricular.
3. Considera-se sem frequência a uma dada unidade curricular o aluno cujo número de faltas seja superior a 30% da respetiva carga letiva total.

Artigo 25º

(Avaliação e classificação das unidades curriculares)

1. As metodologias de ensino/aprendizagem e de avaliação de cada unidade curricular são definidas pelo respetivo regente, em conformidade com os objetivos e resultados da aprendizagem esperados, e apresentadas aos alunos na primeira sessão de trabalho.
2. A avaliação e consequente classificação são individuais, mesmo quando sejam respeitantes a trabalhos realizados em grupo.
3. A classificação dos elementos de avaliação compete aos docentes das respetivas unidades curriculares e é da sua exclusiva responsabilidade.
4. As classificações obtidas nas unidades curriculares são numéricas e inteiras, expressas na escala de 0 a 20 valores.

Artigo 26º

(Classificação final)

1. Ao grau de mestre é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
2. A obtenção do grau exige que a classificação em cada componente seja igual ou superior a 10.
3. A classificação final do ciclo de estudos corresponde à média das classificações obtidas nas unidades curriculares que constituem o curso de mestrado e no ato de defesa pública da dissertação ou do trabalho de projeto ponderada pelos créditos atribuídos a cada unidade curricular e arredondada à unidade mais próxima.

Artigo 27º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação.